

**LEI N°476/86**

**Estabelece o Horário de Funcionamento  
do Comércio e da Indústria de  
Mantenópolis-ES.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,  
no uso de suas atribuições, faz saber que a  
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte  
Lei...

Art.1º- Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio e da indústria do  
município de Mantenópolis, a seguir:

a)- De Segunda a Sexta-feira:  
de 07:00h até 18:00h

b)- Aos Sábados:  
de 07:00h até 12:00h

§ 1º- Aos Domingo s e feriados nacional, estadual e municipal não haverá  
atividades sob pena na forma das leis em vigor.

§ 2º- As alterações no horário de funcionamento do comércio e da indústria,  
prevista nesta lei, serão aplicadas apenas na sede do município, diante das  
peculiaridades locais das vilas e do Povoado de São José.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor  
na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 1986.

Atílio Ventróim  
Prefeito

confere com a original

---

Presidente